



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE (CAMA)**

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 62/2025.
Iniciativa: Prefeito Mário Sergio Lubiana (PSB).
Relatora: Vereadora Regina Tosta Machado (PV).

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 62/2025, que dá nova redação à Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale-feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, de iniciativa do prefeito Mário Sérgio Lubiana.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 26 de agosto de 2025. Sendo encaminhado à Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente, fui designada relatora nos termos do art. 70, do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o parecer jurídico nº 113/2025, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição (fls. 12 a 21).

Regina





De posse do processo legislativo, na condição de relatora, passo a exarar o parecer de acordo com as competências explícitas ou implícitas da comissão previstas no Regimento Interno, pelos fundamentos abaixo.

Programas políticos, elaborados de forma a atender setores da administração pública, como no caso os servidores públicos e produtores e feirantes, são fundamentais para melhorar a situação social e incentivar a agricultura, atuando como um direcionador estratégico.

O programa vale-feira atende tanto os servidores quanto aos feirantes, proporcionando um benefício mútuo para ambos, contribuindo assim para o fortalecimento dos setores sociais e avanços par ao Município.

A Lei Orgânica do Município, referindo-se a programas voltados para o homem do campo, tem o seguinte também:

Art. 163 A política de desenvolvimento rural do Município será elaborada através de esforço conjunto entre instituições públicas instaladas no Município, a iniciativa privada, o Legislativo Municipal, os produtores rurais e suas organizações e as lideranças comunitárias, sendo seus representantes integrados em um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sob a coordenação do Executivo Municipal que contemplará a atividade de interesse da coletividade rural e o uso dos recursos disponíveis, resguardada a política de desenvolvimento do Município.

§ 1º O programa de desenvolvimento rural será integrado por atividades agropecuárias, agroindustriais, reflorestamento, preservação do meio ambiente e bem-estar social, incluindo as infraestruturas físicas e de serviços na zona rural e o abastecimento alimentar.

§ 2º O programa de desenvolvimento rural do Município deve assegurar prioridades e incentivos aos pequenos produtores rurais, e proprietários ou não, trabalhadores, mulheres e jovens rurais e suas formas associativas.

Quanto às alterações na Lei nº 3.471/2018, para maior justificativa, reproduzimos o texto da mensagem do Chefe do Poder Executivo:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alterações pontuais na Lei Municipal nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que institui o Programa Vale Feira no Município de Nova Venécia, visando à sua atualização normativa, à adequação aos princípios constitucionais e à melhoria da sua execução.



legall

